SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXVII - Maceió/AL, Quarta-Feira, 14 de Junho de 2023 - Nº 6703

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
FELIPE RODRIGUES LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILLHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES NOVAES DE CASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.463 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE APOIO DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI Nº. 7.320, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, bem como do que trata o **Processo Administrativo nº. 011100.067714/2023.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Apoio de que trata o artigo 12 da Lei nº. 7.320/2023, com a seguinte composição:
I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SEMTES, que será o presidente da comissão;
II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras - SEGOV;
III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES;
V - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE;
VI - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDCITI;
VII - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA.
§1º Ato do Prefeito designará os membros indicados de cada Secretaria que irão compor a comissão.
§2º O órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta cuja execução do projeto esteja vinculada, em coordenação com a SEMTES, integrará a comissão nas pautas relacionas ao citado projeto.
§3º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.
§4º A Comissão se reunirá com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 2º. A Comissão prevista no art. 1º deste Decreto terá atribuição de:
I - realizar o contínuo acompanhamento, avaliação e formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa;
II - expedir resoluções complementares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, **em 13 de Junho de 2023.**

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E04FD2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ

PROCESSO: **23.05.0003.005.00006-303**
RECLAMADA: **CS ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA**

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **CS ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA** reclamação feita ante a demandada CNPJ **09.219.050/0001-39** a APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R$ **17.126,05** (Dezessete mil cento e vinte e seis reais e cinco centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:597687D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ

PROCESSO: **22.08.0003.001.00111-301**
RECLAMADA: **CONSORCIO NACIONAL CNK**

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **CONSORCIO NACIONAL CNK** reclamação feita ante a demandada CNPJ **62.798.475/0001-22** a APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R$ **4.157,30** (Quatro mil cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7D9AD97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ

PROCESSO: **22.07.0003.001.00109-301**
RECLAMADA: **AMAZON FINANCEIRA**

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **AMAZON FINANCEIRA** reclamação feita ante a demandada CNPJ **41.861.814/0001-06** a APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R$ **7.127,30** (Sete mil cento e vinte e sete reais e trinta centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E926D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 049/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e atendimento a Lei n° 9.452 de 20 de março de 1997, a qual determina que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM,**seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios,

RESOLVE:

Art. 1° Notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município de Maceió que foram creditados em favor do Município de Maceió, Agência nº. 3557-2 – Banco do Brasil S/A, o seguinte valor:

DATA DO CRÉDITO	VALOR
30/05/2023	R$ 19.774.001,49

CONTA N°. 73158-7
REPASSE: FPM

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C7973EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
SÚMULA DO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0277/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.065844/2023

PARTES: **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.113.955/0001-10, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.129.810/0001-05, neste ato representada pela Secretária, Senhora **JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ** (antiga SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.164.089/0001-50, representada pelo Secretário, Senhor **JOÃO FELIPE ALVES BORGES** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/001-80, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS,** por diante denominados CONTRATANTES e a **EMPRESA SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.981.677/0001-01, representada neste ato por **VALDELI MOURA DE SOUZA**, por diante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto deste termo apostilamento redistribuição parcial dos valores destinados a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Fazenda (Antiga SEMEC), a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maceió, neste exercício de 2023, nas dotações abaixo descriminadas:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
UNIDADE GESTORA: 34001 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Património
GESTÃO: 0001 - Gestão Geral
AÇÃO: 2032 - Planejar e Adquirir Softwares, Equipamentos de Hardware e rede para a Prefeitura de Maceió
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0047.2032.203209
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.99 - Serviços de TIC
FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000.001 - Recursos não vinculados de impostos

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem como fundamentos legais e será executado segundo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.065844/2023**; o Contrato nº. 0277/2022 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C89F9F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0218/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº.06500.061556/2023.

Nome do beneficiário: **RICARDO ALMEIDA MACIEL**
CPF/MF Nº.003.715.915-11
Matrícula Nº.933212-0
Cargo: Secretário Adjunto de Gestão de Educação
Quantidade Total de Diárias: 03 (três)
Valor Total das Diárias: R$ 1.590,00 (Hum mil, quinhentos e noventa reais).
Período de Deslocamento: Saída de Maceió no dia 10/05/2023 e retorno no dia 13/05/2023.
Destino: São Paulo/SP
Objetivo do deslocamento: Participação no evento do BETT BRASIL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.122.0045.2281.0009 – AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NATUREZA DE DESPESA 33.90.14.14.00 – DIÁRIAS NO PAÍS, FONTE DE RECURSOS 1.500.001001 – MD.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED
Portaria Nº 0908, Publicada no DOEM. em 02/05/2023.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFF25EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
PORTARIA Nº. 077/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDESS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR da Comissão de Modernização desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, instituída por meio da Portaria nº. 066 de 10 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM em 12 de maio de 2023, os seguintes servidores:

I. ANDRIELLY HAMONNA FIRMINO DE FRANCA 955342-8
II. JAMISON DE MOURA LIMA 963237-9
III. KARINA PEIXOTO DE SOUZA 955964-7
IV. LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA 963641-2
V. MARIA VITORIA ROCHA FERREIRA 955339-8
VI. RICARDO VINICIUS ALVES DE FREITAS 955553-6
VII. TATIANA BOIA MAGALHAES 954834-3

Art. 2º INCLUIR como membros na Comissão de Modernização desta Secretaria, os seguintes servidores:

I. JOÃO ANTÔNIO LEITE DE CERQUEIRA 964582-9
II. MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS 964614-0
III. PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA 964584-1

Art. 3º Presidirá esta Comissão o servidor: **PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA,** Matrícula: 964584-1;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C66E2331

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 03000.047220/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MACEIÓ - SEMDES**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/ Coordenação de Compras,** informa que está recebendo proposta cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 03000.047220/2023.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRÁFICA PARA O PREEENCHIMENTO, A MONTAGEM E A IMPRESSÃO DOS CADERNOS DE VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS CONSELHOS TUTELARES.

Retirada de Solicitação de Orçamento e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.
Telefone: (82) 98882-8220
Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro:Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 14 de Junho de 2023

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar/SEMDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8AF447C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
PORTARIA N°. 004/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**, no uso das atribuições e prerrogativas,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR as responsabilidades de atividades de Gestão Financeira e Orçamentária da Superintendência de Gestão Interna da SEMTUR, para a servidora pública municipal, Sra. **MARIA CÂNDIDA DA SILVA**, portadora do CPF/MF sob o nº. 903.120.314-91.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à **05 DE JUNHO DE 2023**.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretário/SEMTUR

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0DE4429D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO Nº. 139/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.080646/2022.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS,** considerando a irregularidade: **DEMOLIÇÃO SEM ALVARÁ,** situada na **RUA JANGADEIRO ALAGOANOS, Nº. 531, QD. 0043, LOTE 0275,** no bairro: **PAJUÇARA,** inscrição imobiliária: **N/C,** nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária: **ATLÂNTIDA SE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,** CNPJ/CPF: **37.888.525/0001-15,** para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** à Av. Governador Afrânio Lages, nº 297**,** Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 10618/2022,** de **25** de **Julho** de **2022**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007 e 6.145/2012. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFUS/SEMURB
Mat.939925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF4F28EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO Nº. 0140/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.080648/2022.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS,** considerando a irregularidade: **DEMOLIÇÃO SEM ALVARÁ,** situada na **RUA JANGADEIRO ALAGOANOS, Nº. 253, QD. 0043, LOTE 00284,** no bairro: **PAJUÇARA,** inscrição imobiliária: **116809,** nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária: **ATLÂNTIDA SE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,** CNPJ/CPF: **37.888.525/0001-15,** para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** à Av. Governador Afrânio Lages, nº 297**,** Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 10619/2022,** de **25** de **Julho** de **2022**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007 e 6.145/2012. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFUS/SEMURB
Mat.939925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C7FB7149

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO Nº. 0141/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.080645/2022.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS,** considerando a irregularidade: **DEMOLIÇÃO SEM ALVARÁ,** situada na **RUA JANGADEIRO ALAGOANOS, Nº. 535, QD. 0043, LOTE 00266,** no bairro: **PAJUÇARA,** inscrição imobiliária: **116807,** nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária: **ATLÂNTIDA SE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,** CNPJ/CPF: **37.888.525/0001-15,** para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** à Av. Governador Afrânio Lages, nº 297**,** Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 10619/2022,** de **25** de **Julho** de **2022**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007 e 6.145/2012. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFUS/SEMURB
Mat.939925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FAB182C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO Nº. 0142/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.067418/2022.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS,** considerando a irregularidade: **REFORMA SEM ALVARÁ,** situada na **AV. COMENDADOR LEÃO, Nº. 1499,** no bairro: **POÇO,** inscrição imobiliária: **92593,** nesta cidade de Maceió, Alagoas

e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica a proprietária: **AMBROSINA CHAVES DOS SANTOS,** CNPJ/CPF: **382.849.440-49,** para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** à Av. Governador Afrânio Lages, nº 297**,** Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 10380/2022,** de **28** de **Junho** de **2022**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007 e 6.145/2012. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFUS/SEMURB
Mat.939925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82395E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
NOTIFICAÇÃO Nº. 0143/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.075806/2022.

A **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DO SOLO – DFUS,** considerando a irregularidade: **OBRA SEM ALVARÁ,** situada na **RUA ENG. DEMÓCRITO BARROCA, Nº. 15,** no bairro: **IPIOCA, QUADRA Q, LOTE 16,** inscrição imobiliária: **242892,** nesta cidade de Maceió, Alagoas e pela ausência da assinatura do autuado na Notificação e Auto de Infração e, como preceitua o art. 618, § Único da Lei nº 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió) notifica o proprietário: **OSMAR AZEVEDO,** CNPJ/CPF: **065.513.968-01,** para tomar ciência e se fazer presente a esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB,** à Av. Governador Afrânio Lages, nº 297**,** Bairro: Farol. Maceió/AL, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a fim de proceder às medidas a serem adotadas em conformidade com a **Notificação e Auto de Infração nº 010493/2022,** de **13** de **Julho** de **2022**, estando no seu descumprimento, sujeito às sanções previstas em Lei, nos moldes da Lei Municipal nº 5.593/2007 e 6.145/2012. Em caso de não atendimento, restará subentendida a ausência do desejo de resolver o impasse de forma amigável, passando a serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora da DFUS/SEMURB
Mat.939925-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C501D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 037/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, intima os requerentes abaixo relacionados, sobre o **INDEFERIMENTO** das defesas administrativas das notificações emitidas em virtude de **INSTALAÇÃO INDEVIDA** em área pública, analisadas pela Comissão de Análise Técnica Processual/SEMSC.

PROCESSO		NOME	CPF/CNPJ
3500.096224/2022 3500.095082/2023	e	AMILTON VIEIRA DA SILVA	34.465.723/0001-88
3500.053100/2023	e	GP DA SILVA	45.318.057/001-71
3500.050786/2023			
3500.019921/2023 3500.020001/2023	e	FABIANO DE AMORIM JATOBA	985.535.004-97
3500.48701/2022 3500.28616/2022	e	JAIME GOMES DE OLIVEIRA FILHO (CONDOMÍNIO CAMPOS DOS PARDAIS	431.265.084-15
3500.24056/2023 3500.23783/2022	e	JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA	259.186.134-84
3500.023791/2023 3500.24094/2023	e	MAURO LIMA DA SILVA FILHO	063.767.874-52
3500.44353/2023 3500.132038/2022	e	JOSÉ IRAN SANTOS	066.298.154-59

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:439C30FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE FOMENTO SMS DE Nº. 043-A/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.024954/2023.

SMS DISPENSA/EMENDA PARLAMENTAR Nº. 079/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS**, divulga o Termo de Fomento celebrado com o **INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL- IBES** – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 15.732.269/0001-30, situada na Rua Santa Rita, nº. 131, Bairro: Farol, Maceió/AL - CEP Nº. 57.037-285, a partir de recursos oriundos **EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N°. 079,** de autoria do Vereador João Catunda, no valor de R$ 426.355,09 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e nove centavos), tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 0200.024954/2023.**

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3732F4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE FOMENTO SMS DE Nº. 044/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.029618/2023.

SMS DISPENSA/EMENDA PARLAMENTAR Nº. 049/2023.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS**, divulga o Termo de Fomento celebrado com a **PREFEITURA COMUNITÁRIA DE CULTURA E PROMOÇÃO A PAZ DO COMPLEXO BENEDITO BENTES,** entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 02.278.825/0001-06, situada na Rua Jussara, s/nº. - Bairro: Benedito Bentes I, Maceió/AL, CEP Nº. 57.084-534**,** a partir de recursos oriundos de **EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA N°. 049**, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 24 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 0200.029618/2023.**

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
Secretário Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22AC50AC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº 3415/2022. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 06900.042486/2022.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA/ALURB** pelo presente **NOTIFICA** o Sra. **LYSANNE RODRIGUES AMORIM,** portadora do CPF/MF sob o nº. 008.057.804-75, da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 06900.042486/2022**, por ter infringido o código Municipal de limpeza urbana de Maceió. Onde após instrução foi cominada **NOTIFICAÇÃO DE MULTA** no importe de **R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).**

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificado para querendo apresentar recurso a esta Autarquia no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido o prazo acima, as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

MOACIR TEÓFILO NETO
Diretor Presidente/ALURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8044FF59

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
NOTIFICAÇÃO DE MULTA E DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4356/2023. - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 06900.029895/2023.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA/ALURB**, pelo presente **NOTIFICA** a empresa **VIP GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.691.671/0001-00 da existência de **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 06900.029895/2023**, por ter infringido o código Municipal de limpeza urbana de Maceió em seu art. 57, inciso I, alínea "b" (art. 6º, inciso II, alínea "b", item 24), por descartar irregularmente resíduos sólidos especiais – vidro, onde após instrução foi cominada **NOTIFICAÇÃO DE MULTA** no importe de **R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).**

A pessoa/empresa acima citada fica no mesmo ato notificado para querendo apresentar recurso a esta Autarquia no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana.

Caso não seja cumprido o prazo acima, as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

MOACIR TEÓFILO NETO
Diretor Presidente/ALURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:077AACEB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0280/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió e dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Diretora-Presidente conforme dispõe o artigo 28, da Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para elaboração do Projeto Básico de Contratação de Empresa Especializada.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Bianca Carolina Henrique Barbosa	956003-3
Michele da Luz Alencar	947774-8
Lyzianne Ferreira Porfirio Martins	954337-6
Cláudio Luiz dos Santos Beirão	946535-9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Diretor-Presidente
IPREV Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF201402

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER – Nº. 0168/2023. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0119716/2022.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Correlatos (Itens Fracassados PE 231.2022).
Total de Itens Licitados: 09.
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 16/06/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17:30.
Endereços: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/.
Entrega das Propostas: A partir de 16/06/2023 às 08h00 no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
Abertura das Propostas: 04/07/2023 às 09h (horário de Brasília) no site http://www.comprasnet.gov.br/.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

DIVANILDA GUEDES DE FARIAS
Pregoeira/ALICC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35EF0587

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0379/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0105/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0132060/2022.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ- ALICC e a empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

OBJETO: Registro de preços eferente ao fornecimento de MEDICAMENTOS REMUME 2022 para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Maceió.

EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
9	LEVODOPA + CARBIDOPA – 250 MG+25 MG, comprimido.	R$ 0,66

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 13 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3997D939

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0376/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0105/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0132060/2022.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC e a empresa **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.**

OBJETO: Registro de preços eferente ao fornecimento de MEDICAMENTOS REMUME 2022 para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Maceió.

EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	Alopurinol Dosagem: 100 Mg REG: 1004703310265	R$ 0,16

COTA RESERVADA – PARA ME'S E EPP'S (7% do item)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
33	Paracetamol Dosagem Comprimido: 500 M REG: 1134301010036	R$ 0,10

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 13 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C5FE3CA

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0382/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0105/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0132060/2022.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC e a empresa **BR MEDICAMENTOS LTDA**.

OBJETO: Registro de preços eferente ao fornecimento de MEDICAMENTOS REMUME 2022 para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Maceió.

EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
11	LEVOTIROXINA SÓDICA - 50 MCG, comprimido.	R$ 0,2

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 13 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:71504DD7

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0115/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03500.092151/2021.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC** e a **FÁBRICA D´ARMI PIETRO BERRETA S.P.A.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº. 0115/2021, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**, relativos ao exercício de 2023, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, classificados na seguinte maneira:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMNTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
36	001	06.181.0045.2013	44.90.52	1.500.000001

VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 03500.092151/2021 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4E3BF74

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 3º(TERCEIRO) TERMO DE APOSTILMENTO AO CONTRATO DE Nº. 017/2022.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, e a empresa **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da fonte de recurso Royalties de Petróleo e Gás e fonte de recurso de Compensação Financeira de Recursos Minerais, conforme consta no QDD – Quadro Detalhamento Despesa desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**.

DO VALOR: O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do Contrato.

DA DESPESA: A Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:
Função Programática: 20.002.15.451.0011.2180 – Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação – RA - 09.
Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 1.5.00.000001 – Recursos próprios.
Fonte de Recursos: 1.7.04.000000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos: 1.7.08.000000 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A8669A18

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 099/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.048115/2023.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA** e a empresa **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA – ENGEMAT.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento com fundamentação no Processo Administrativo de nº. 03200.048115/2023 e na Cláusula Terceira **Contrato nº. 099/2023**, a inclusão da região administrativa 09 (Grande Maceió) e fonte de recurso Royalties de Petróleo e Gás e fonte de recurso de Compensação Financeira de Recursos Minerais, conforme consta no QDD – Quadro Detalhamento Despesa desta Seminfra, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2023, de acordo com a Lei nº 7.263 de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 17 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Execução da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:
Função Programática: **20.002.15.451.0011.2192** – Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação – RA – 01, RA – 02 e RA – 09.
Elemento de Despesa: **33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Elemento de Despesa: **44.90.51.00** – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: **1.5.00.000001** – Recursos próprios.
Fonte de Recursos: **1.7.04.000000** – Trans. Da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural. Fonte de Recursos: **1.7.08.000000** – Trans. Da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.

VALOR: O presente Termo de Apostilamento não acarretará em acréscimo do valor do contrato, pois trata-se do mesmo escopo, sendo apenas para inclusão da RA -09 (Grande Maceió), e as fontes de recursos de Royalties de Petróleo e Gás e fonte de recurso de Compensação Financeira de Recursos Minerais, contidas na referida região.

VINCULAÇÃO: Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03200.048115/2023** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73629D35

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0366/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125681/2022.

PARTES: A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC** e a empresa **COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (2)

PREÇOS REGISTRADOS: A Ata tem os seguintes preços registrados.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME´S E EPP´S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
01	Tinta para almofada de carimbo, frasco com 40 ml com a seguinte composição: resina, água, óptico e corantes, com químico responsável, cores variadas.	Frasco	12.983	3,00

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 99%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT.(R$)
07	Papel vergê, cor a definir, tamanho A4, com 120g/m². Pacote/caixa com 100 fls. Catmat: 440535	Pacote	202.661	12,40
08	Tesoura. Em aço inoxidável. Cabo polietileno anatômico e versátil; tratamento superficial: niquelado; ponta arredondada. Aplicação: escolar; cortar papel. Tamanho: 4" Cor a definir.	Unidade	203.249	1,75
09	Tinta para tecidos. Descrição: atóxica; fosca; cores a definir. Unidade de fornecimento: frasco com 250ml.	Frasco	203.827	14,20

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 1%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
13	Papel couchê brilho. Descrição: dimensões: 210x297mm. Gramatura: 180g/m². Pacote com 50 folhas. Cor a definir	Pacote	2.138	16,40
15	Papel vergê, cor a definir, tamanho A4, com 120g/m². Pacote/caixa com 100 fls.	Pacote	2.047	12,40
16	Tesoura. Em aço inoxidável. Cabo polietileno anatômico e versátil; tratamento superficial: niquelado; ponta arredondada. Aplicação: escolar; cortar papel. Tamanho: 4" Cor a definir	Unidade	2.053	1,75
17	Tinta para tecidos. Descrição: atóxica; fosca; cores a definir. Unidade de fornecimento: frasco com 250ml.	Frasco	2.059	14,20

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 81%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
18	Papel celofane colorido. Descrição: cores variadas. Dimensões aproximadas: 90x100cm. Unidade de fornecimento: folha. Catmat: 417237	Folha	166.760	0,78
22	Pistola para cola quente. Com gatilho; bivolt (110/220v). Potência: 20w. Tamanho: pequena.	Unidade	10.225	15,02

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 19%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
25	Papel celofane colorido. Descrição: cores variadas. Dimensões aproximadas: 90x100cm.	Folha	39.117	0,78

	Unidade de fornecimento: folha.			
28	Papel vergê. Descrição: material: celulose vegetal; gramatura: 180 g/m²; dimensões: 297x210mm. Cor a definir. Unidade de fornecimento: pacote/caixa com 50 folhas.	Pacote	2.435	12,40
29	Pistola para cola quente. Com gatilho; bivolt (110/220v). Potência: 20w. Tamanho: pequena.	Unidade	2.399	15,02
31	Tesoura de picotar, em aço inoxidável, cabo em polietileno anatômico e versátil; ponta arredondada. Tamanho: 16cm	Unidade	10.169	5,14

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 99,7%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
32	Papel adesivo tipo contact. Descrição: incolor. Medidas: aproximadamente 50cmx25m. Unidade de fornecimento: rolo com 25 metros. Cor a definir	Rolo	203.785	54,28

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 0,3%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
36	Papel adesivo tipo contact. Descrição: incolor. Medidas: aproximadamente 50cmx25m. Unidade de fornecimento: rolo com 25 metros. Cor a definir	Rolo	613	54,28

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 12 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE
Assessora Técnica I - Mat. 964247-1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:18E166A0

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0367/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125681/2022.

PARTES: A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC** e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA. - ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (2)

PREÇOS REGISTRADOS: a Ata tem os seguintes preços registrados.

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 99%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
2	**Lápis hidrocor 12 cores.** Ponta grossa de aproximadamente 3 mm em feltro resistente Descrição: à base de água. Cor: variadas.Kit com12 unidades. Catmat: 359998	Kit	204.709	5,00
5	**Papel couchê brilho**. Descrição: dimensões: 210x297mm. Gramatura: 180g/m². Pacote com 50 folhas. Cor a definir Catmat: 231112	Pacote	211.659	17,80

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 1%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
10	**Lápis hidrocor 12 cores.** Ponta grossa de aproximadamente 3 mm em feltro resistente Descrição: à base de água. Cor: variadas. Kit com 12unidades. Catmat: 359998	Kit	2.068	5,00

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 81%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
19	Papel crepom. Descrição: cores variadas. Dimensões aproximadas: 48x200cm. Unidade de fornecimento: folha. Catmat: 417233	Folha	173.365	0,80
21	Papel vergê. Descrição: material: celulose vegetal; gramatura: 180 g/m²; dimensões: 297x210mm. Cor a definir. Unidade de fornecimento: pacote/caixa com 50 folhas. Catmat: 386970	Pacote	10.379	12,00
24	Tesoura de picotar, em aço inoxidável, cabo em polietileno anatômico e versátil; ponta arredondada. Tamanho: 16cm Catmat:	Unidade	43.351	5,00

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 19%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
26	Papel crepom. Descrição: cores variadas. Dimensões aproximadas: 48x200cm. Unidade de fornecimento: folha. Catmat: 417233	Folha	40.666	0,80

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 12 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE
Assessora Técnica I - Mat. 964247-1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:753CBBF4

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0368/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125681/2022.

PARTES: A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (2)

PREÇOS REGISTRADOS: a Ata tem os seguintes preços registrados.

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 99,7%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
33	**Papel almaço (pautado).** Descrição: com pauta e margem espiral. Gramatura: 56g/m². Unidade de fornecimento: caixa com 400 folhas. Catmat: 429300	Caixa	202.556	46,34

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 0,3%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST	PREÇO UNIT. (R$)
37	**Papel almaço (pautado).** Descrição: com pauta e margem espiral. Gramatura: 56g/m². Unidade de fornecimento: caixa com 400 folhas. Catmat: 429300	Caixa	609	46,34

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 12 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE
Assessora Técnica I - Mat. 964247-1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D7F7667

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0369/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 088/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0125681/2022.

PARTES: A **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC** e a empresa **VTA MACHADO ARRUDA LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (2)

PREÇOS REGISTRADOS: a Ata tem os seguintes preços registrados.

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 81%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
20	**Papel laminado**. Descrição: dimensões aproximadas: 49x59cm; cores variadas. Gramatura: 60g/m². Características adicionais: impresso com cores vivas e de brilho intenso. Catmat: 411020	Folha	166.120	0,85

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 19%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R$)
27	**Papel laminado.** Descrição: dimensões aproximadas: 49x59cm; cores variadas. Gramatura: 60g/m². Características adicionais: impresso com cores vivas e de brilho intenso. Catmat: 411020	Folha	38.966	0,85

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 12 de junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE
Assessora Técnica I - Mat. 964247-1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D48F9CCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 0121/2023 MACEIÓ/AL, 06 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº. 07100.61171/2023.
INTERESSADO: ADEILDO BENTO DE LIMA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO A-0841

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob nº 7100.61171/2023,

RESOLVE:

,
Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr Adeildo Bento de Lima, transferindo a titularidade da permissão de Táxi A-0841 para sua titularidade.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Diretor-Presidente/DMTT.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B3C4FF6

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ - CMDCLGBT
EDITAL

NOME DA EMPRESA: F R SILVA LTDA . - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.465.100/0001-61,** situada na Travessa Panair, s/nº. - Bairro: Vergel do Lago – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.015-350, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"MIX ÁGUA E GÁS",** situada na Travessa Panair, s/nº. - Bairro: Vergel do Lago – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.015-350. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:420A57D3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 033/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 06/06/2023,

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Imigrantes Indígenas e não Indígenas, é executado de forma indireta pela entidade Associação Católica São Vicente de Paulo, CNPJ: 08.585.407/0001-30, esse demonstrativo sintético físico-financeiro 2022, corresponde aos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social do FECOEP;

CONSIDERANDO que o referido demonstrativo sintético físico-financeiro 2022 consta o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) referente ao recurso estadual, recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Maceió para repassar para a referida entidade;

CONSIDERANDO que todo o acompanhamento físico-financeiro da prestação de contas da entidade é de responsabilidade da Coordenação de Convênios e Prestação de Contas de Maceió;

RESOLVE:

*Aprovar o **Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro 2022 do Cofinanciamento Estadual do FECOEP** correspondente **ao Serviço de Acolhimento Institucional para Imigrantes Indígenas e não Indígenas, no valor de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**

Maceió – AL, 06 de Junho de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50226B2A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 034/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 06/06/2023,

CONSIDERANDO o Ofício recebido nº. 527/2023 – GS/SEMDES em 30/05/2023, que trata da solicitação de reabertura do demonstrativo físico financeiro dos serviços e programas referente ao exercício 2021 para ajustes;

CONSIDERANDO que este conselho a partir dessa solicitação fez uma revisão no preenchimento do demonstrativo e detectou

inconsistência no preenchimento nas esferas: federal e municipal, sendo necessário solicitar abertura para retificação.

RESOLVE:
*Aprovar a reabertura do Demonstrativo Serviços/programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao exercício 2021 para retificação, visando primar pela efetividade do controle social.

Maceió – AL, 06 de Junho de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:970D5D83

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 02220002/2023.

PARECER Nº 02/2023
PROCESSO Nº. 02220002/2023.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 78/2023 que institui no âmbito do município de Maceió, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta ou não visível e dá outras providências.
A presente propositura pretende auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, por meio de um Cordão/Colar de Girassol, caracterizado como uma faixa estreita verde e estampada com figuras/desenhos de girassóis a fim de sinalizar a prioridade de atendimento humanizado e suporte diferenciado, oferecendo, inclusive, maior assistência e mais segurança aos aludidos.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereador Aldo Loureiro cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE
A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que regulamenta o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiências ocultas. O cordão é uma faixa estreita verde, parecida com os cordões usados em crachás, estampada com desenhos de girassóis e foi criado em 2016 por funcionários do aeroporto Gatwick, em Londres.
Ademais, entende-se por deficiência oculta aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente, como autismo, demências, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e algumas fobias relacionadas à interação social, comunicação ou comportamentos restritivos
Outrossim, o projeto de lei aduz em seu artigo 4º que os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários quanto a possibilidade do uso do Cordão de Girassol como meio de identificação de pessoas com deficiência oculta ou não visível além dos procedimentos que devem ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.
Conforme justificativa da propositura, esta visa somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.
Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02220002/2023, deve seguir com sua tramitação regular visando a aprovação do mesmo.
É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Teca Nelma

DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E210E4F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROCESSO Nº. 12140080/2022.

PARECER Nº 04/2023
PROCESSO Nº. 12140080/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 627/2022 que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência, em ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo, acompanhado de animais de apoio, no âmbito do município de Maceió.
A presente propositura pretende assegurar às pessoas com deficiência, mediante comprovação médica, estando acompanhadas de animal de apoio, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação da Vereadora Olivia Tenório cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE
A propositura em análise é de extrema relevância tendo em vista que enseja a inclusão das pessoas com deficiência em ambientes de uso coletivo através dos seus animais de apoio que desempenham um papel crucial, proporcionando-lhes mobilidade, segurança, apoio físico, independência, alerta e suporte emocional.
Ademais, é importante destacar que os animais-guia são cuidadosamente selecionados e passam por um treinamento extenso para desenvolver as habilidades necessárias para auxiliar pessoas com deficiência. Além disso, é fundamental que outras pessoas respeitem a presença desses animais e as necessidades dos indivíduos que os utilizam, garantindo acesso adequado e inclusão em todos os ambientes públicos e privados.
Outrossim, o projeto de lei elenca em seu artigo 2º quais animais são considerados para assistência às pessoas com deficiência com base no que aduz a Lei Federal 11.126/2005.
Conforme justificativa da propositura, esta tem a finalidade de assegurar que esses animais, necessários para o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência, possam ingressar e permanecer junto com seus tutores, em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo em nosso Município, fornecendo conforto, mobilidade, autonomia, segurança e apoio emocional, com sua presença.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente ao interesse local, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.
Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.
3. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com nº 627/2022, deve seguir com sua tramitação regular visando a sua aprovação.
É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTO FAVORÁVEL:

Olívia Tenório

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8088690A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS- PROCESSO Nº 11010079/2022.

PROCESSO Nº 11010079/2022.
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2022.

EMENTA: Cancela e proíbe, no âmbito do município de Maceió, o uso, venda e emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes contra a dignidade sexual dentro do transporte público de passageiros e dá outras providências.
AUTORIA: Oliveira Lima
RELATORIA: Olívia Tenório

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 500/2022 em análise, de autoria do vereador Oliveira Lima, Cancela e proíbe, no âmbito do município de Maceió, o uso, venda e emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes contra a dignidade sexual dentro do transporte público de passageiros e dá outras providências.
O projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.
Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que cancela e proíbe, no âmbito do município de Maceió, o uso, venda e emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes contra a dignidade sexual dentro do transporte público de passageiros, e dá outras providências.
Trata-se de um Projeto de Lei que visa dar segurança aos usuários do transporte público do município de Maceió, principalmente as mulheres e crianças, pois nos últimos anos tem aumentado bastante a prática deste tipo de crime.
O Brasil é um país de cultura machista. Em um país com este tipo de cultura é de se esperar que o número de casos de violência de importunação sexual seja tão alto cabendo aos representantes do povo e responsáveis pela elaboração de leis, encontrar meios legais e mecanismos para diminuir essa realidade.
Dessa forma, em sua essência o objetivo desta lei é dar segurança e tranquilidade para os usuários do transporte público, tirando do convívio no transporte público indivíduos envolvidos nesse tipo de crime.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 500/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

***OLIVIA COIMBRA TENÓRIO*VILAÇA**
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA3B0494

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0855/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA GP – 0842/2023 MACEIÓ/AL, 02 DE JUNHO DE 2023, que nomeou **MÁRCIO DA SILVA LIMA** – CPF 034.838.444-06, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO ROGÉRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F68D9B7B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0856/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ADRIANA DOS SANTOS ANDRÉ DE JESUS** – CPF 088.274.854-81, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) FÁBIO ROGÉRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9145240

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 03200010/2023.

PROCESSO Nº 03200010/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2023

INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE BARBOSA
RELATOR: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.
O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior.
O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição que o Sr. José Cícero, filho de gente humilde, mãe era vendedora autônoma e dona de casa e pai operador de empilhadeira, por isso nunca teve grandes regalias nessa vida, já trabalhou como servente de pedreiro, já capinou terrenos, fez bico de pintor, marceneiro e limpador de piscina, já deu aula de reforço para crianças e adolescentes.
Ademais, o Sr. José Cícero, trabalhou como assessor do vereador Siderlane Mendonça, ganhou destaque no grupo e se candidatou a conselheiro tutelar em Maceió, logrando êxito na sua candidatura, tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes.
Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.
§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
[...]
§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.
§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Conselheiro Tutelar Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação, juventude e esporte através da sua militância e responsabilidade social, principalmente no Bairro do Benedito Bentes em Maceió.
Além disso, após tornou-se o conselheiro tutelar mais jovem deste município. Desde então, começou a desenvolver atividades e projetos de apoio aos jovens no Bairro do Benedito Bentes. Nesse sentido, o mesmo vem ganhando destaque como defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuou em vários casos de grande visibilidade no estado, ajudando na elucidação, como por exemplo o caso do menino Cauã. Além disso, também, fiscalizou as condições das escolas do Benedito Bentes e, após isso, chegaram mais professores, a merenda melhorou, a realidade dos alunos mudou de uma maneira significativa.
Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Cícero Barbosa da Silva Júnior – Conselheiro Tutelar, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Silvania Barbosa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EE242D11

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 04270057/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 04270057/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 59/2023
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO
O Projeto de Decreto Legislativo n° 59/2023 de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n° 59/2023 concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, pelos relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.
III – VOTO
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 59/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES À SRA. MARINA THEREZA CINTRA DANTAS".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35285509

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05090040/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 05090040/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2023
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA MÁRIO GUIMARÃES ao senhor EDÉSIO MANOEL CAVALCANTE COSTA.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 065/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Edésio Manoel Cavalcante Costa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Junho de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AC2ECA5C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05120013/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 05120013/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2023
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 3 (três) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º. Fica concedida a COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES ao senhor AFRÂNIO LAGES FILHO.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 067/2023, do vereador Joãozinho, que concede a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Afrânio Lages Filho.

Sala de Comissões, em 07 de Junho de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46649009

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12290018/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 12290018/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 0163/2023, do vereador Dr. Valmir, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Embora o projeto de decreto legislativo do vereador Dr. Valmir observe as regras regimentais, deve ser arquivado, haja vista que esta Casa Legislativa já concedeu, por meio do Decreto Legislativo nº 495, de autoria do então vereador Dudu Holanda, o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conforme despacho da Procuradoria desta Casa.
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **ARQUIVAMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 0163/2023, do vereador Dr. Valmir, que concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de Junho de 2023.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E9070EC6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 05120019/2023.

PROCESSO Nº 05120019/2023.
PROJETO DE LEI N° 258/2023
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03170016 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.
O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública ao **KIRITSU DOJO - CNPJ 33.736.202/000-55**, com sede e foro jurídico no município de Maceió.
O Kiritsu Dojo tem por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, contribuindo com a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social, entre todos os que sejam ligados, direta ou indiretamente, através da prática do judô.
Dessa forma, o Kiritsu Dojo, atráves da observação contínua de seus objetivos e finalidades, desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo.
Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Considerando que, no Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:
Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:
I – que seja constituída no Município de Maceió;
II – que tenha personalidade jurídica;
III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei ora analisado, foram colacionados documentos que comprovam que a **KIRITSU DOJO**, é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.
Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.
Ainda, fazemos referência também que mesmo que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, está em conformidade com os

requisitos da Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 14 de Junho de 2023.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:022AE8B9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 05180006/2023.

PROCESSO Nº 05180006/2023.
PROJETO DE LEI N° 291/2023
INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 291/2023, protocolizado através do Processo n° 05180006/2023 de autoria do ilustre Vereador RODOLO BARROS, que **"INSTITUI O MÊS "MAIO LARANJA" COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Pretende o excelentíssimo Vereador, através deste Projeto de Lei, que seja realizado campanha de conscientização e combate ao abuso e exploração infantil em Maceió.
Afirma em sua justificativa que é imprescindível que sejam adotadas medidas efetivas para combater essa grave violação de direitos humanos.
Cumpre salientar que o Projeto de Lei em exame trata de matéria já normatizada através da Lei nº 7.180 de 2022, decorrente do Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria da nobre parlamentar Silvania Barbosa, cuja promulgação ocorreu em 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial dia 23 daquele mês.

III – VOTO
Em decorrência do exposto, analisando a proposição sob o aspecto constitucional, legal e regimental, voto pelo arquivamento da propositura, tendo em vista que a matéria já se encontra regulamentada pela Lei nº 7.180/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Gaby Ronalsa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B439120

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 05180019/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 05180019/2023.
PROJETO DE LEI N° 293/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei n° 293/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, cria o projeto Grafite Legal, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências .
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n° 293/2023 cria o Projeto Grafite Legal, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interresse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:
"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 293/2023, da vereadora Silvânia Barbosa, que "CRIA O PROJETO GRAFITE LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6AB2B645

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 05230009/2023.

PROCESSO Nº 05230009/2023.
PROJETO DE LEI N° 298/2023
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 298/2023 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, cuja ementa é **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar aponta a importância da conscientização da esquizofrenia para a população, aja vista essa doença ser a terceira dentre todas as outras enfermidades que causa perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos de vida.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n° 298/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Gaby Ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A31830D6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.343.492/0111-64,** situada na Avenida Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 – Sala 136 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.035-000, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"IMPLANTAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"RESIDENCIAL MARSELHA",** situado na Rua Carlos Gomes de Barros, s/nº. - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B81EF69C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.553.353/0001-01,** situada na Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, nº. 579 - Casa 583 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.036-370, com atividades de: **REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"ELETROELETRÔNICA SERVICE",** situada na Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, nº. 579 - Casa 583 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.036-370 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49FB1E3

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA.- ENGEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69,** situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.035-690, com atividades de: **RCONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"IMPLANTAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"PIER**

NORTE RESIDENCE", situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (AL 101 Norte), s/nº. - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL. - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33989454

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: V2 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.445.132/0001-39,** situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 355 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"EDIFÍCIO LIV RESIDENCE",** situado na Avenida Professor Victal Barbosa, nº. 769 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0030B8CA

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME: LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **044.781.954-20,** situado na Rua José Pontes de Magalhães, s/nº. - Apto. 1305 - Residencial Portofino – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, com atividade de: **EMPRESÁRIO.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA",** para o empreendimento denominado **"VILA REAL FOOD PARK",** situado no (Lote nº. 18 - Quadra E - Loteamento Valparaíso – Bairro: Feitosa – Maceió/AL). – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3914FE13

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: UNIÃO BRASIL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.949.951/0001-08,** situada na Rua João José Pereira Filho, nº. 1.845 - Galpão B, C, D e E - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.081-000, com atividades de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"UNIÃO BRASIL TRANSPORTES",** situada na Rua João José Pereira Filho, nº. 1.845 - Galpão B, C, D e E - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.081-000. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E643C43B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: F R SILVA LTDA . - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.465.100/0001-61,** situada na Travessa Panair, s/nº. - Bairro: Vergel do Lago – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.015-350, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).** Torna público que requereu a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"MIX ÁGUA E GÁS",** situada na Travessa Panair, s/nº. - Bairro: Vergel do Lago – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.015-350. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61D57DF7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
RESOLUÇÃO CAMI Nº. 001/2023.

APROVA O ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, DENOMINADO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO MACEIÓ (MACEIÓ INVESTE).

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MACEIÓ INVESTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do art. 10, da Lei Delegada Municipal nº 009, de 18 de abril de 2019, considerando o atendimento do quórum e rito específico para a aprovação do Estatuto Social, conforme deliberação tomada na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de maio de 2023 e considerando o disposto no inciso I, do art. 10 da citada Lei Delegada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Estatuto Social do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, DENOMINADO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO MACEIÓ (MACEIÓ INVESTE)** na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser encaminha ao Prefeito de Maceió na forma inciso I, do art. 10 da Lei Delegada Municipal nº. 009, de 2019, para **RATIFICAÇÃO** do Estatuto Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Presidente do CAMI

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA MACEIÓ INVESTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Maceió Investe, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei Delegada nº 009, de 18 de abril de 2023, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições contidas na referida Lei e Decreto a ser editado, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.
§ 1º A Maceió Investe terá sede e foro no Município de Maceió e duração por tempo indeterminado.
§ 2º A Maceió Investe adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo Decreto de ratificação.
§ 3º A Maceió Investe é vinculada, por cooperação, à Secretaria de Municipal da Fazenda e com esta celebrará contrato de gestão.
§ 4º A Maceió Investe atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Maceió Investe terá por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

CAPÍTULO III
DO OBJETO

Art. 3º A MACEIÓ INVESTE terá por objeto:
I - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;
II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios na Cidade de Maceió e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;
III - potencializar a imagem da Cidade de Maceió, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;
IV - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;
V - incentivar a criação, implantação e expansão de negócios no município, especialmente os que sejam economicamente escaláveis, socialmente responsáveis e ecologicamente eficazes;
VI - fomentar as cadeias produtivas locais;
VII - promover capacitações empreendedoras com foco em planejamento e boas práticas de gestão a empresas de todos os portes, mas com especial atenção às que estão definidas na Lei Complementar Federal 123 de 2006;
VIII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua; promover o acesso a mecanismos públicos e privados de investimento, ao crédito e a outros serviços financeiros;
IX - promover a integração entre os municípios alagoanos, com vistas a propiciar, entre outras ações, o desenvolvimento do turismo, cultura, gestão e economia, permitindo-se compartilhamento de apoio técnico e institucional
X - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Administrativo e que guardem similaridade com os incisos anteriores.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a MACEIÓ INVESTE:
I - firmará contrato de gestão com o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;
II - poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;
III - poderá contar com escritórios de representação em cidades no Brasil ou exterior, mediante aprovação do Conselho Administrativo;
IV - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, em moeda nacional ou estrangeira, atendidas as exigências do contrato de gestão;
V - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da MACEIÓ INVESTE será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º Com a extinção da MACEIÓ INVESTE, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

Art. 7º Constituirão receitas da MACEIÓ INVESTE:
I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses da Prefeitura Municipal de Maceió e de outros entes federativos, por meio de seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sempre consignados em contrato de gestão, com metas definidas e avaliação de resultados obtidos e da respectiva execução orçamentária;
II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens moveis e imóveis de sua propriedade;
V - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 8º A MACEIÓ INVESTE terá como associados os membros do Conselho Administrativo.
§ 1º A admissão dos associados dar-se-á mediante sua nomeação pelo Prefeito do Município de Maceió, cujos atos desde logo propiciarão a posse dos nomeados como membros do Conselho Administrativo.
§ 2º Constitui direito do associado demitir-se quando julgar conveniente, mediante apresentação de pedido de demissão dirigido diretamente ao Prefeito.
§ 3º Independentemente do motivo da demissão voluntária, não assistirá ao associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.
§ 4º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela MACEIÓ INVESTE, os quais ficam exclusivamente a cargo do patrimônio social da entidade.

Art. 9º São direitos dos associados:
I - exercer cargo ou função por nomeação;
II - participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

Art. 10. São deveres dos associados:
I - zelar pela obediência das normas estatutárias e regulamentares;
II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto;
III - comparecer às assembleias;
IV - comunicar à MACEIÓ INVESTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos superiores DA MACEIÓ INVESTE:
I - Conselho Administrativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
e) 2 (dois) representantes de livre escolha do Prefeito.
II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 13. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE serão nomeados pelo Prefeito, atendidos os requisitos e as demais normas pertinentes constantes da Lei nº 009, de 18 de abril de 2023, os quais poderão, de imediato, tomar posse para o pleno exercício de seus mandatos.

§ 1º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Administrativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese de vacância das funções de membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Diretoria Executiva, far-se-á nova nomeação pelo Prefeito.

Art. 14. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remunerados por jetom pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas de serviço público relevante, e, quando for o caso, serão ressarcidos das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho ou de reuniões e eventos de interesse da entidade.

§ 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal receberão jetom no valor de 15% (quinze por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, por sessão deliberativa.

§ 2º O limite de sessões deliberativas extraordinárias remuneradas é de no máximo uma por trimestre.

Art. 15. Os Conselheiros e seus suplentes, bem como os Diretores da MACEIÓ INVESTE, não poderão exercer outra atividade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva da MACEIÓ INVESTE serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de ineficácia, salvo justificativa aceita pela autoridade que procedeu à nomeação, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Seção I
Do Conselho Administrativo

Art. 17. O Conselho Administrativo é o órgão máximo e soberano da associação, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, os quais se reunirão em Assembleia Geral Deliberativa.

§ 1º A Assembleia Geral Deliberativa será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por aclamação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As assembleias gerais serão realizadas mensalmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante edital publicado em sítio eletrônico no qual seja garantido o amplo acesso e publicidade, enviada a todos os associados do Conselho Administrativo, por meio de e-mail ou outro meio digital em que seja comprovado o recebimento do envio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, contendo o local, dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto, permitida a realização de reuniões virtuais.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

Art. 18. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - deliberar sobre a alteração do estatuto social da entidade, encaminhando ao Prefeito para ratificação;

III - deliberar sobre as nomeações e as destituições dos membros da Diretoria Executiva;

IV - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre o planejamento estratégico da MACEIÓ INVESTE;

VI - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

VII - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

IX - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

X - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo;

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações;

XII - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso X do artigo 3º deste Estatuto.

§ 1º Ao membro do Conselho que não puder comparecer pessoalmente à reunião, fica facultada a possibilidade de manifestar o seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica ao Presidente do Conselho Administrativo até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 2º As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Secretário Municipal de Fazenda ou, na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes.

§ 3º O Conselho Administrativo deliberará mediante resoluções, subscrita pelo seu Presidente, sendo necessário maioria absoluta dos votos para aprovação de suas matérias.

§ 4º As deliberações tomadas pelo Conselho Administrativo deverão constar de ata, ficando dispensado o seu arquivamento no registro do órgão competente, quando não se destinarem a produzir efeitos perante terceiros.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo os Diretores Executivos, com direito a voz, mas sem direito a voto, e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

§ 6º Os membros suplentes do Conselho Administrativo, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto e sem direito a percebimento de jetom.

Art. 19. Os membros do Conselho Administrativo perderão essa condição em virtude de:

I - renúncia, mediante carta nesse sentido endereçada ao Prefeito;

II - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;

III - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 20. O Presidente do Conselho Administrativo terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

II - tornar pública e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo, expedindo os atos pertinentes;

III - decidir, *ad referendum* do Conselho Administrativo, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Diretor-Presidente e aos Diretores da MACEIÓ INVESTE, nomeados pelo Prefeito.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, com mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial do MACEIÓ INVESTE, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;
III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.
§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.
§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE, permitida a realização de reuniões virtuais.
§ 3º Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto e sem direito a percebimento do jetom.
§ 4º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração da MACEIÓ INVESTE informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.
§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros do colegiado.
§ 6º A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias à realização das atividades afetas ao Conselho Fiscal.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal perderão essa condição em virtude de:
I - renúncia, mediante carta nesse sentido endereçada ao Prefeito;
II - destituição;
III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
IV - condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal que serão objeto de atas registradas cronologicamente, providenciando, no caso de exigência legal, a sua publicação e expedindo os atos pertinentes.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão de direção e administração composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato por prazo indeterminado e serão demissíveis *ad nutum*.
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos diretores por ele designado.
§ 3º Os demais Diretores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado.
§ 4º Os Diretores da MACEIÓ INVESTE poderão ser destituídos pelo Prefeito, com posterior deliberação do Conselho Administrativo, convocado especificamente para o caso, nos termos deste Estatuto.

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente:
I - dirigir e coordenar as atividades da MACEIÓ INVESTE e da Diretoria Executiva;
II - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as diretrizes da MACEIÓ INVESTE;
III - cumprir e fazer cumprir o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;
IV - representar a MACEIÓ INVESTE em juízo ou fora dele;
V - representar institucionalmente a MACEIÓ INVESTE nas suas relações com autoridades públicas e terceiros em geral;
VI - expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria e do Conselho Administrativo;
VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
VIII - decidir sobre atos de dispensa e movimentação de pessoal;
IX - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da MACEIÓ INVESTE, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
X - submeter à apreciação do Conselho Administrativo outros assuntos de interesse da MACEIÓ INVESTE;
XI - assinar, em conjunto com um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
XII - preencher as funções da estrutura operacional da MACEIÓ INVESTE;
XIII - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta assim o recomendar;
XIV - delegar competências, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos da MACEIÓ INVESTE;
XV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Administrativo.
Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá constituir procurador com poderes especiais para representá-lo em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações iniciais e notificações, bem como delegar a representação extrajudicial a qualquer funcionário ou contratado da MACEIÓ INVESTE, mediante procuração.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Executiva:
I - elaborar e executar o planejamento estratégico;
II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;
IV - elaborar a proposta de orçamento para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, bem como executá-lo;
V - elaborar as demonstrações contábeis;
VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;
VII - elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;
VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações.
Parágrafo único. Incumbe aos membros da Diretoria Executiva:
I - representar política e socialmente a MACEIÓ INVESTE, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;
II - propor ao Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE a designação de funcionários;
III - apresentar à Diretoria Executiva:
a) trimestralmente, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão;
b) quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais.
IV - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
V - assinar, em conjunto com o Presidente ou com outro Diretor Executivo, designado por este, os documentos de que trata o inciso XI do artigo 26 deste Estatuto;
VI - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
VII - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da MACEIÓ INVESTE.

Art. 28. A Diretoria Executiva terá os poderes e as atribuições conferidas pelo presente Estatuto e pela Lei Delegada Municipal nº 009, de 2023, para assegurar o funcionamento regular da MACEIÓ INVESTE, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência exclusiva do Conselho Administrativo, Fiscal e do Diretor-Presidente ou que deles não exijam prévia manifestação.

Art. 29. Sem prejuízo da competência do Diretor-Presidente, prevista no inciso IV do artigo 26 deste Estatuto, outro Diretor poderá representar, ativa ou passivamente, a MACEIÓ INVESTE, em juízo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações.

Art. 30. A Diretora Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente, permitida a realização de reuniões virtuais.

CAPÍTULO VII
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31. O regime jurídico dos empregados da MACEIÓ INVESTE será o da legislação trabalhista e previdenciária.
§ 1º A contratação de pessoal permanente será precedida de processo seletivo simplificado.
§ 2º O processo seletivo a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial da Cidade e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, cujas funções serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 32. Os níveis de remuneração do pessoal da MACEIÓ INVESTE deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 33. As remunerações do Diretor-Presidente e dos membros da Diretoria Executiva da MACEIÓ INVESTE serão fixadas pelo Conselho Administrativo, compatíveis com os padrões estabelecidos para o cargo, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Executivo, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

CAPÍTULO VIII
DAS AQUISIÇÕES E DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34. Para a execução de suas finalidades, a MACEIÓ INVESTE poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídica de direito privado ou público, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.
§ 1º As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas em conformidade com o previsto no manual próprio de contratos aprovado pelo Conselho Administrativo.
§ 2º O manual de que trata o § 1º deste artigo observará os seguintes princípios:
da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
I - do julgamento objetivo;
II - do julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados na especificação;
III - da igualdade de condições entre todos os fornecedores.

CAPÍTULO IX
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 35. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre a Prefeitura e a MACEIÓ INVESTE, com vistas à cooperação entre as partes, para fomento e execução de atividades de desenvolvimento.
§ 1º Compete ao Poder Executivo Municipal, na supervisão da gestão da MACEIÓ INVESTE:
I - definir os termos do contrato de gestão;
II - aprovar, anualmente, o orçamento da MACEIÓ INVESTE para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;
III - indicar fiscal do contrato de gestão e respectivo suplente com formação de ensino superior acadêmico compatível.
§ 2º Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela MACEIÓ INVESTE.

Art. 36. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, bem como os estabelecido no Título VII (DA ORDEM ECONOMICA) da Lei Orgânica do Município, prevendo-se, expressamente:
I - a especificação do programa de trabalho;
II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
III - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
IV - os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados.
§ 1º O contrato de gestão discriminará também:
I - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da MACEIÓ INVESTE;
II - as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;
III - os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da MACEIÓ INVESTE;
IV - os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, bem como os bens públicos e ativos municipais.
§ 2º São assegurados à MACEIÓ INVESTE os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
§ 3º Os bens, móveis ou imóveis, serão destinados à MACEIÓ INVESTE, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa no contrato de gestão, requerida autorização legislativa para sua transferência, quando necessária.
§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo também sobre o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de gestão.

Art. 37. São obrigações da MACEIÓ INVESTE:
I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;
II - remeter à Controladoria Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;
III - divulgar e manter atualizada, nos respectivos sítios na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;
IV - contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábeis à auditoria externa independente com periodicidade mínima de 2 (dois) anos;
V - atender todas as exigências previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e legislação municipal referente à transparência, exceto informações de ordem estratégica providas pelo setor privado;
VI - manter sítio eletrônico com prestação de contas mensais ao cidadão, com a indicação dos contratos, despesa e demais deliberações da MACEIÓ INVESTE.

Art. 38. O Tribunal de Contas do Estado, naquilo que estiver em sua área de abrangência, fiscalizará a execução do contrato de gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO JURÍDICA

Art. 39. A MACEIÓ INVESTE assegurará aos membros dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva, por meio de advogado ou escritório de advocacia contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.
§ 1º Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pela MACEIÓ INVESTE, a mesma proteção prevista no *caput* deste artigo.
§ 2º O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a MACEIÓ INVESTE dos valores efetivamente desembolsados.

Art. 40. A MACEIÓ INVESTE assegurará aos membros dos órgãos superiores e da Diretoria Executiva, a contratação de seguro de responsabilidade civil, durante os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções, estendidos aos empregados, prepostos e mandatários.

Art. 41. A MACEIÓ INVESTE poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e manutenção de seus objetivos sociais, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante manifestação expressa do Prefeito, com posterior deliberação do Conselho Administrativo, especialmente convocado nos termos deste Estatuto para essa finalidade, não podendo o colegiado deliberar sem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12C8E3E8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.462 MACEIÓ/AL, 13 DE JUNHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS NO MONTANTE DE R$ 5.527.699,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art.15 da Lei Municipal nº. 7.263, de 19 de Outubro de 2022 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 7.314, de 18 de Janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.527.699,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais)**, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Junho de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.462 DE 13 DE JUNHO DE 2023. - Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
14000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**1.512.699,00**
14001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**102.000,00**
04.122.0045.230009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	102.000,00
Subtotal				**102.000,00**
14002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			**1.410.699,00**
08.242.0030.202109	GERENCIAR O CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA			
		33.50	1.5.00	315.000,00
Subtotal				**315.000,00**
08.244.0030.221109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA			
		44.90	2.6.60	5.300,00
Subtotal				**5.300,00**
08.244.0030.221409	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA			
		31.90	1.5.00	3.000,00
		44.90	2.6.60	2.000,00
Subtotal				**5.000,00**
08.242.0030.221809	IMPLEMENTAR O SERV. DE ACOLHIM. INST. PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA			
		33.50	1.5.00	100.400,00
Subtotal				**100.400,00**
08.244.0030.221909	GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA			
		33.90	2.6.60	235.000,00
		44.90	2.6.60	21.600,00
		31.90	1.5.00	8.000,00
Subtotal				**264.600,00**
08.244.0030.222109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS			
		44.90	2.6.60	22.000,00
Subtotal				**22.000,00**
08.244.0030.222209	VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			
		33.90	1.5.00	37.300,00

		31.90	1.5.00	13.000,00
Subtotal				**50.300,00**
08.243.0030.222309	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
		33.90	2.6.60	14.599,00
Subtotal				**14.599,00**
08.244.0030.223109	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA			
		44.90	2.6.60	2.500,00
		33.50	1.5.00	300.000,00
Subtotal				**302.500,00**
08.244.0030.224609	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS			
		44.90	2.6.60	8.000,00
Subtotal				**8.000,00**
08.244.0030.224709	ESTRUTURAR A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
		31.90	1.5.00	323.000,00
Subtotal				**323.000,00**

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.462 DE 13 DE JUNHO DE 2023. – Suplementação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
24000	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT**			**4.015.000,00**
24001	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT**			**4.015.000,00**
26.125.0011.200609	MANTER A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS DE MACEIÓ			
		33.90	1.5.00	1.000.000,00
Subtotal				**1.000.000,00**
04.122.0045.202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	450.000,00
		44.90	1.5.00	150.000,00
Subtotal				**600.000,00**
26.452.0011.203109	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA SEMAFÓRICO NAS VIAS DE MACEIÓ			
		33.90	1.5.00	315.000,00
Subtotal				**315.000,00**
26.452.0011.203309	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL			
		33.90	1.7.52	400.000,00
		33.90	1.5.00	1.700.000,00
Subtotal				**2.100.000,00**
TOTAL				**5.527.699,00**

ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.462 DE 13 DE JUNHO DE 2023. - Anulação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
14000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**1.512.699,00**
14001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFANCIA E SEGURANCAALIMENTAR**			**9.120,00**
04.122.0045.230009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		31.90	1.5.00	9.120,00
Subtotal				**9.120,00**
14002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			**1.503.579,00**
08.244.0030.129809	IMPLANTAR CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		33.90	1.5.00	368.000,00
		31.90	1.5.00	107.300,00
Subtotal				**475.300,00**
08.244.0030.221109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA			
		33.90	2.6.60	5.300,00
Subtotal				**5.300,00**
08.244.0030.221409	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA			
		33.90	2.6.60	2.000,00
Subtotal				**2.000,00**
08.244.0030.222109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS			
		33.90	2.6.60	43.600,00
Subtotal				**43.600,00**
08.244.0030.222209	VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			
		33.90	1.5.00	486.700,00
Subtotal				**486.700,00**
08.243.0030.222309	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
		44.90	2.6.60	14.599,00
Subtotal				**14.599,00**
08.241.0030.222709	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - VÍNCULOS SUAS			
		31.90	1.5.00	230.580,00
Subtotal				**230.580,00**
08.244.0030.223109	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA			
		33.90	2.6.60	2.500,00
Subtotal				**2.500,00**
08.244.0030.224609	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS			
		33.90	2.6.60	243.000,00
Subtotal				**243.000,00**

ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.462 DE 13 DE JUNHO DE 2023. - Anulação

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
24000	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT**			**4.015.000,00**
24001	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT**			**4.015.000,00**
04.122.0045.102409	REFORMAR E CONSTRUIR A SEDE DA SMTT			
		44.90	1.5.00	270.000,00
		33.90	1.5.00	1.300.000,00
Subtotal				**1.570.000,00**
04.128.0045.201809	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES			
		33.90	1.5.00	50.000,00

Subtotal				**50.000,00**
04.122.0045.202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		44.90	1.7.52	400.000,00
Subtotal				**400.000,00**
12.131.0045.203009	IMPLEMENTAR CAMPANHAS E TREINAMENTOS			
		33.90	1.5.00	45.000,00
Subtotal				**45.000,00**
04.122.0045.241509	PROMOVER IMPLANTAÇÃO DO KIT GÁS			
		33.60	1.5.00	1.950.000,00
Subtotal				**1.950.000,00**
TOTAL				**5.527.699,00**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:01817328

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.461 MACEIÓ/AL, 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E O QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que lhe é permitido pelo inciso VII, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos termos do disposto no § 4º, do art. 5º c/c o *caput*, do art. 40, da Lei Delegada Municipal nº 004, de 18 de abril de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a organização, competências e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes competências:
I - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e transformação digital da gestão pública;
II - coordenar o processo de elaboração e a implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;
III - coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Maceió em articulação com a Secretaria de Ações Prioritárias e Integração Metropolitana;
IV - definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos seguintes temas:
a) transformação digital de serviços públicos;
b) governo digital;
c) compartilhamento de dados;
d) proteção de dados;
e) utilização de canais digitais;
f) melhoria da experiência do usuário de serviços públicos, em especial os digitais;
g) inovação aberta;
h) cidade inteligente.
V - apoiar ações de fomento a segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas no âmbito regional, nacional e internacional;
VI - definir diretrizes, orientar e normatizar os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos, em especial os digitais;
VII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
VIII - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial os digitais, e sobre a experiência dos usuários;
IX - coordenar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e de modernização da gestão;
X - estabelecer e disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades para a inovação institucional;
XI - promover a integração de projetos que tenham por objeto a inclusão digital, mediante o acesso à informação e a tecnologias da informação;
XII - promover projetos que visem à disseminação do uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
XIII - incentivar as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação;
XIV - elaborar e coordenar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió;
XV - identificar oportunidades junto ao setor produtivo local, regional, nacional e internacional que contribuam para o melhor funcionamento dos serviços públicos;
XVI - conduzir projetos voltados à gestão eficiente de processos e dos dados quando da prestação dos serviços públicos, compartilhamento de informações e ampliação da transparência pública;
XVII - supervisionar e coordenar as ações de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

XVIII - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
XIX - formular políticas e diretrizes de governança de dados e inteligência artificial para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, e indireta;
XX - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e modelos de inteligência artificial e incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional;
XXI - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
XXII - prospectar, propor e coordenar projetos e iniciativas destinados a parcerias com entidades do terceiro setor, que tenham por objetivo a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços públicos e a ampliação da capacidade estatal e da participação popular na formulação de políticas públicas;
XXIII - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para o aprimoramento do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XXIV - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XXV - promover a melhoria constante de processos com objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão;
XXVI - implementar, gerir e coordenar, em articulação com os órgãos e entidades municipais, a central de serviços do município;
XXVII - coordenar e supervisionar, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a implantação do centro de monitoramento e operações integrados da Prefeitura de Maceió;
XXVIII - coordenar as ações de natureza internacional da Prefeitura de Maceió;
XXIX - articular as ações da Prefeitura de Maceió com missões diplomáticas e representações de organismos internacionais;
XXX - articular as ações da Prefeitura de Maceió com as organizações internacionais que o Município seja membro ou pretenda se associar;
XXXI - prestar assistência a missões oficiais internacionais da Prefeitura de Maceió em que haja participação do Prefeito e avaliar a pertinência das demais missões internacionais para o alcance do planejamento estratégico estabelecido.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação será dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições da pasta e assessorar ao Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4° A Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Gabinete do Secretário;
II - Assessoria Técnica de Relações Exteriores;
III - Assessoria Técnica Juridico-Legislativa;
IV - Superintendência de Governança e Gestão Interna:
a) Assessoria Técnica de Gestão Interna;
b) Assessoria de Apoio.
V - Subsecretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Diretoria de Governo Digital, Dados, Cidade Inteligente e Inovação:
1. Coordenação Geral de Inovação, Ciência, Pesquisa e Inclusão Digital;
2. Coordenação Geral de Serviços Digitais e Portal Maceió;
3. Coordenação Geral de Transformação Digital e Tecnologias Disruptivas.
b) Diretoria de Tecnologia da Informação:
1. Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação Municipal;
2. Coordenação Geral de Planejamento de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRUTURAS INTERNAS E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 5º Compete ao Gabinete do Secretário:
I - assessorar o Secretário nos assuntos compreendidos na área de competência da pasta;
II - assistir ao Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal no âmbito da Secretaria;
III - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Órgão;
IV - exercer atividade de ouvidor no âmbito da Secretaria;
V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
VI - apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria;
VII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da pasta;
VIII - exercer outras atividades cometidas pelo Secretário.
Parágrafo único. O Gabinete do Secretário contará com uma Assessoria de Apoio para auxílio nas funções de expediente e protocolo.

Seção II
Da Assessoria Técnica de Relações Exteriores

Art. 6º Compete à Assessoria Técnica de Relações Exteriores:
I - identificar oportunidades junto ao setor produtivo local, regional, nacional e internacional que contribuam para o melhor funcionamento dos serviços públicos;

II - prospectar, propor e coordenar projetos e iniciativas destinados a parcerias com entidades do terceiro setor, que tenham por objetivo a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços públicos e a ampliação da capacidade estatal e da participação popular na formulação de políticas públicas;
III - assessorar as ações de natureza internacional da Prefeitura de Maceió;
IV - articular as ações da Secretaria com missões diplomáticas e representações de organismos internacionais;
V - articular as ações da Secretaria com as organizações internacionais que o Município seja membro ou pretenda se associar;
VI - prestar assistência a missões oficiais internacionais da Prefeitura de Maceió em que haja participação do Prefeito e avaliar a pertinência das demais missões internacionais para o alcance do planejamento estratégico estabelecido;
VII - realizar outras atividades correlatas.

Seção III
Da Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa

Art. 7º Compete à Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa:
I - elaborar as minutas de portaria e demais atos relativos às competências da Secretaria, bem como as minutas de Decreto e de Projeto de Lei de interesse da Secretaria, a serem sugeridos ao Prefeito;
II - acompanhar os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, que sejam de interesse da Secretaria;
III - manter-se atualizado com toda a legislação pertinente ao desempenho de suas funções e estudá-la;
IV - auxiliar o Secretário nas demandas jurídicas da pasta que envolvam os órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, de Fiscalização e Controle, nas três esferas de Governo;
V - manifestar-se nos processos relacionados aos atos normativos de competência do Secretário;
VI - exercer outras atividades correlatas a sua competência.

Seção IV
Da Superintendência de Governança e Gestão Interna

Art. 8º Compete à Superintendência de Governança e Gestão Interna:
I - coordenar a execução da política administrativa, a fim de atender às necessidades da Secretaria;
II - desenvolver atividades de expediente no âmbito de suas competências e em apoio administrativo as demais estruturas do Secretaria;
III - coordenar as atividades de comunicação, documentação, serviços gerais, tecnologia da informação e gestão de patrimônio;
IV - realizar as atividades de gestão financeira, orçamentária e de pessoal;
V - exercer as atividades de governança no âmbito do Secretaria em consonância com o planejamento estratégico e a política de governança da Prefeitura de Maceió;
VI - realizar o planejamento das atividades relacionadas a sua competência.
Parágrafo único. A Superintendência de Governança e Gestão Interna, contará com uma Assessoria Técnica de Gestão Interna e uma Assessoria de Apoio com as seguintes competências:
I - à Assessoria Técnica de Gestão Interna compete assessorar o Superintendente em suas atividades técnicas;
II - à Assessoria de Apoio compete prestar auxílio nas atividades de administração e expediente da Superintendência.

Seção V
Da Subsecretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 9º Compete à Subsecretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação:
I - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de modernização e transformação digital da gestão pública;
II - coordenar o processo de elaboração e a implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;
III - coordenar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e de modernização da gestão;
IV - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial os digitais, e sobre a experiência dos usuários;
V - promover a melhoria constante de processos com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão;
VI - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
VII - definir padrões de interoperabilidade entre sistemas computacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
VIII - promover, normatizar e aplicar ferramentas de apoio à gestão voltadas a padronização e melhoria de processos administrativos e computacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IX - manter sob a sua guarda os dados relativos a sistemas computacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
X - supervisionar:
a) o processo de contratação de infraestruturas e de serviços e produtos, de tecnologia da informação, e comunicação de dados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
b) o desenvolvimento de Termos de Referência para aquisição de infraestruturas e de sistemas e produtos de tecnologia da informação no âmbito do poder executivo municipal e avaliar sistemas e produtos em tecnologia da informação, com emissão de laudos técnicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
XI - definir diretrizes, orientar e normatizar os padrões para a prestação e para a avaliação de serviços públicos;
XII - colaborar para promover a integração de projetos que tenham por objeto a inclusão digital, mediante o acesso à informação e a tecnologias da informação;
XIII - promover projetos que visem à disseminação do uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
XIV - supervisionar e coordenar as ações de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
XV - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
XVI - elaborar e coordenar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Maceió;
XVII - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais e sobre a experiência dos usuários;

XVIII - planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e atividades relacionadas a investimento, desenvolvimento, manutenção, segurança e políticas em tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;
XIX - padronizar, gerir e coordenar a comunicação de dados e voz do Poder Executivo Municipal;
XX - apoiar ações de fomento a segurança da informação e proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas no âmbito regional, nacional e internacional;
XXI - conduzir projetos voltados à gestão eficiente dos dados quando da prestação dos serviços públicos, compartilhamento de informações e ampliação da transparência pública;
XXII - formular políticas e diretrizes de governo de dados e inteligência artificial para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
XXIII - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para o aprimoramento do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XXIV - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e modelos de inteligência artificial e incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional;
XXV - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XXVI - coordenar e supervisionar, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a implantação do centro de monitoramento e operações integrados da Prefeitura de Maceió;
XXVII - implementar e supervisionar em articulação com os órgãos e entidades municipais, as centrais de serviços do município;
XXVIII - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação da gestão pública;
XXIX - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e colaborar no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
XXX - estabelecer e disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades para a inovação institucional;
XXXI - conduzir projetos voltados à gestão eficiente e melhoria de processos, por meio da inovação, quando da prestação dos serviços públicos;
XXXII - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
XXXIII - realizar outras atividades correlatas.

Subseção I
Da Diretoria de Governo Digital, Dados, Cidade Inteligente e Inovação

Art. 10. Compete à Diretoria de Governo Digital, Dados, Cidade Inteligente e Inovação:
I - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
II - propor medidas para e promover a melhoria constante de processos e sistemas com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão;
III - dirigir e acompanhar o processo de contratação de serviços e produtos, de tecnologia da informação, e comunicação de dados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IV - propor, dirigir e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de modernização e transformação digital da gestão pública;
V - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial os digitais, e sobre a experiência dos usuários;
VI - dirigir o processo de elaboração e a implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;
VII - promover, normatizar e aplicar ferramentas de apoio à gestão voltadas a padronização e melhoria de processos administrativos e computacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
VIII - dirigir e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e de modernização da gestão;
IX - formular políticas e diretrizes de inteligência artificial e novas tecnologias disruptivas, para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
X - dirigir iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos modelos de inteligência artificial;
XI - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XII - apoiar ações de fomento a proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas no âmbito regional, nacional e internacional;
XIII - formular políticas e diretrizes de governo de dados para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade e o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
XIV - promover o uso de soluções seguras de interoperabilidade de dados para o aprimoramento do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XV - promover o uso de soluções para proteção de dados na oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;
XVI - conduzir projetos voltados à gestão eficiente dos dados quando da prestação dos serviços públicos, compartilhamento de informações e ampliação da transparência pública;
XVII - dirigir iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos dados e incentivar a gestão baseada em dados junto aos órgãos e entidades da administração pública municipal, autárquica e fundacional;
XVIII - conduzir projetos voltados à proteção dos dados quando da prestação dos serviços públicos, compartilhamento de informações e ampliação da transparência pública;
XIX - propor, dirigir e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação da gestão pública;
XX - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
XXI - estabelecer e disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades para a inovação institucional;

XXII - conduzir projetos voltados à gestão eficiente e melhoria de processos por meio da inovação quando da prestação dos serviços públicos;
XXIII - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
XXIV - incentivar as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação aberta;
XXV - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com ações de inovação aberta para identificação de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
XXVI - identificar oportunidades junto ao setor produtivo local, regional e nacional e que contribuam para o melhor funcionamento dos serviços públicos;
XXVII - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Diretoria de Governo Digital, Dados, Cidade Inteligente e Inovação se subdivide em Coordenações Gerais com as competências descritas nos artigos seguintes desta Subseção I.

Art. 11. Compete à Coordenação Geral de Inovação, Ciência, Pesquisa e Inclusão Digital:
I - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação da gestão pública;
II - disseminar tecnologias e instrumentais metodológicos destinados ao planejamento e apoio à execução de atividades para a inovação institucional;
III - coordenar projetos voltados à gestão eficiente e melhoria de processos por meio da inovação quando da prestação dos serviços públicos;
IV - fomentar e promover a inovação e a melhoria de serviços públicos com o uso de tecnologias emergentes, em articulação com a sociedade e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
V - coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação aberta da gestão pública;
VI - coordenar projetos e iniciativas destinados a parcerias com entidades do terceiro setor nacional, que tenham por objetivo a eficiência, a eficácia e a efetividade da prestação dos serviços públicos e a ampliação da capacidade estatal e da participação popular na formulação de políticas públicas;
VII - promover a integração de projetos que tenham por objeto a inclusão digital, mediante o acesso à informação e a tecnologias da informação;
VIII - executar Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maceió;
IX - dar suporte à Secretaria para realização das reuniões e atendimento às deliberações do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
X - promover a integração de projetos que tenham por objeto a inclusão digital, mediante o acesso à informação e a tecnologias da informação.

Art. 12. Coordenação Geral de Serviços Digitais e Portal Maceió:
I - apoiar os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional na identificação das necessidades dos usuários de serviços públicos do município de Maceió, em especial os digitais, e no planejamento e execução de ações de melhoria e integração da experiência do usuário;
II - levantar, consolidar e disponibilizar informações a respeito da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial os digitais, e sobre a experiência dos usuários;
III - propor medidas para promover a melhoria constante de processos e sistemas com o objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão;
IV - definir padrões de interoperabilidade entre sistemas computacionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
V - gerir e coordenar as centrais de serviços e o Portal Maceió.

Art. 13. Coordenação Geral de Transformação Digital e Tecnologias Disruptivas:
I - coordenar o processo de elaboração e a implementação da Estratégia de Governo Digital da Prefeitura de Maceió;
II - promover, normatizar e aplicar ferramentas de apoio à gestão voltadas a padronização, melhoria e estratégias disruptivas de processos administrativos e no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III - coordenar e monitorar a execução e os resultados dos projetos estratégicos de transformação digital e de modernização da gestão;
IV - formular políticas e diretrizes de inteligência artificial e novas tecnologias disruptivas, para simplificar, melhorar a segurança e ampliar a interoperabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
V - coordenar iniciativas de consolidação e de divulgação de informações sobre o conteúdo e a aplicabilidade dos modelos de inteligência artificial;
VI - promover o uso de soluções tecnológicas de mineração, processamento, análise, consolidação e visualização de dados, de forma a possibilitar a criação de modelos analíticos e de inteligência artificial, para aprimoramento e suporte do ciclo de gestão de políticas públicas e oferta de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 14. Da Diretoria de Tecnologia da Informação:
I - dirigir as ações relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - apoiar ações de fomento a segurança da informação no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas no âmbito regional, nacional e internacional;
III - planejar, dirigir, executar e avaliar projetos e atividades relacionadas a investimento, desenvolvimento, manutenção, segurança e políticas em tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IV - dirigir e acompanhar o processo de contratação de infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação de dados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
V - dirigir e acompanhar o desenvolvimento de Termos de Referência para aquisição de infraestruturas de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;
VI - avaliar sistemas e produtos de infraestruturas de tecnologia da informação, com emissão de laudos técnicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
VII - dirigir, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a implantação do centro de monitoramento e operações integrados da Prefeitura de Maceió;
VIII - dirigir as ações de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
IX - prestar apoio à governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
X - padronizar e dirigir a comunicação de dados e voz do Poder Executivo Municipal;
XI - apoiar ações de fomento a segurança da informação no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas;
XII - realizar outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação se subdivide em Coordenações Gerais com as competências descritas nos artigos seguintes desta Subseção II.

Art. 15. Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação Municipal:
I - gerir e coordenar as ações relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - gerir, coordenar e acompanhar o processo de contratação de infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação de dados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
III - gerir, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de Termos de Referência para aquisição de infraestruturas de tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;
IV - avaliar sistemas e produtos de infraestruturas de tecnologia da informação, com emissão de laudos técnicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Coordenação Geral de Planejamento de Tecnologia da Informação:
I - gerir, coordenar e auxiliar no planejamento das ações de tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - auxiliar na governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
III - padronizar, gerir e coordenar a comunicação de dados e voz do Poder Executivo Municipal;
IV - apoiar ações de fomento a segurança da informação no âmbito da administração pública municipal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. São atribuições do Secretário:
I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;
II - supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Pasta e relativa a sua área de competência;
III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes e promover a conjugação de esforços para otimização do uso de recursos públicos;
IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Secretaria;
V - apresentar relatório anual de execução dos objetivos e metas da Secretaria ao Prefeito;
VI - participar da elaboração do planejamento orçamentário e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;
VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de Órgãos ou Entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal relacionados à sua área de atuação;
VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas sob sua subordinação e vinculação;
IX - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
X - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;
XI - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;
XII - homologar as deliberações de órgãos colegiados, quando for o caso;
XIII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;
XIV - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos, e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;
XV - propor alterações de estrutura e funcionamento da pasta e da entidade sob sua subordinação e vinculação;
XVI - aprovar minutas de normas internas, projetos, programas e ações nos temas sob sua responsabilidade;
XVII - propor ao Prefeito minutas de normativos para regulamentação de temas sob sua coordenação que extrapolem suas atribuições;
XVIII - aprovar e encaminhar prestações de contas;
XIX - opinar sobre a conveniência do aumento do capital da empresa sob sua supervisão;
XX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;
XXI - ordenar despesas e delegar competência;
XXII - autorizar viagens de serviço no País e conceder diárias;
XXIII - aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pela pasta;
XXIV - aprovar a programação e exercer o acompanhamento e controle da entidade da Administração Indireta vinculada;
XXV - propor a lotação ideal de pessoal do órgão;
XXVI - propor ao Prefeito Municipal, relativamente à entidade vinculada e supervisionadas, a intervenção em órgãos de Direção, a substituição de dirigente ou a extinção da entidade;
XXVII - outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das competências da pasta.

Art. 18. São atribuições dos Subsecretários:
I - substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
II - coordenar e supervisionar a execução das atividades da Subsecretaria, segundo o que for fixado pelo Secretário;
III - coordenar todas as medidas indispensáveis à programação anual e sua execução satisfatória, de acordo com as diretrizes do Secretário;
IV - consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Subsecretaria;
V - coordenar as unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle;
VI - elaborar e submeter à apreciação do Secretário a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Subsecretaria;
VII - promover reuniões de integração com os Diretores e Assessores responsáveis pelas atividades de execução programática ou sistêmica;
VIII - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento dos integrantes de sua unidade e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;
IX - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam a sua competência, bem como os programas, projetos e ações em desenvolvimento por sua unidade;
X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19. São atribuições dos Assessores Técnicos, além das competências previstas para o seu setor de lotação:
I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;
II - preparar estudos e projetos especiais;
III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário;
IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;
V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dos assessores.

Parágrafo único. Aos Assessores I e II compete o apoio, em nível de administração sistêmica interna, relativo ao atendimento ao público, elaboração de documentos, tratamento de correspondências, transporte e outros assuntos de suporte ao órgão.

Art. 20. Os demais titulares ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria têm as atribuições vinculadas a estrutura em que estiver lotado.

CAPÍTULO VI
DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA VINCULADA

Art. 21. A Empresa de Tecnologia e Inclusão Digital de Maceió (MACEIÓ DIGITAL), vincula-se à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação § 1º, do art. 1º, da Lei Delegada Municipal nº 007, de 18 de abril de 2023**.**

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS COLÉGIADOS VINCULADOS

Art. 22. É vinculado Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação sendo regido por regramento próprio previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS FUNDOS VINCULADOS

Art. 23. À Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculam-se o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com regramento próprio previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO IX
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. A substituição do Secretário, dos titulares dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas lotados nas estruturas internas da pasta, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á por ato do referido Secretário.

CAPÍTULO X
DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 25. Ficam distribuídos os cargos em comissão e funções gratificadas do Banco de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura de Maceió para a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação na forma do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ficam transferidas as competências do Gabinete de Governança, previstas na Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, para a Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação, que sucede a primeira no âmbito das referidas competências, para fins da reforma administrativa constante na Lei Delegada Municipal nº 004, 18 de abril de 2023, em especial do constante no art. 39 da referida Lei.
§1º Ficam transferidos para Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos do Gabinete de Governança previsto na Lei Municipal nº 6.593, de 2016 e da extinta Diretoria de Tecnologia da Informação prevista no Decreto Municipal nº 8.360, de 24 de janeiro de 2017, cujas funções foram provisoriamente assumidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, por força do Decreto Municipal nº 9.426, 11 de maio de 2023.
§ 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação equivale ao extinto Centro de Processamento de Dados do Município, para fins de aplicação Lei Municipal nº 4.132, de 9 de junho de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 6.008, 12 de maio de 2011, por força da reforma administrativa constante na Lei Delegada Municipal nº 004, de 2023, em virtude da sucessão de competências.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos acerca das matérias disciplinadas neste Decreto serão decididos pelo Secretário no âmbito de suas competências.

Art. 28. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 8.750 de 14 de junho de 2019 e o § 2º, do art. 39, do Decreto Municipal nº 9.426, de 2023.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de junho de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzido por incorreção**

ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CNP/NES/DAS
Gabinete do Secretário	1	Secretário	CNP
	1	Chefe de Gabinete	DAS - 5

Assessoria de Apoio	1	Assessor II	DAS - 2
	1	Assessor I	DAS - 1
Assessoria Técnica de Relações Exteriores	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria Técnica Jurídico-Legislativa	1	Assessor Técnico II	DAS - 4
Superintendência de Governança e Gestão Interna	1	Superintendente de Governança e Gestão Interna	DAS - 5
Assessoria Técnica de Gestão Interna	1	Assessor Técnico I	DAS - 3
Assessoria de Apoio	2	Assessor II	DAS - 2
	1	Assessor I	DAS - 1
Subsecretaria de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação	1	Subsecretário	NES - 1
Diretoria de Governo Digital, Dados, Cidade Inteligente e Inovação	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Inovação, Ciência, Pesquisa e Inclusão Digital	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Geral de Serviços Digitais e Portal Maceió	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Geral de Transformação Digital e Tecnologias Disruptivas	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Diretoria de Tecnologia da Informação	1	Diretor Técnico	DAS - 4
Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação Municipal	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Coordenação Geral de Planejamento de Tecnologia da Informação	1	Coordenador Geral	DAS - 3
Funções Gratificadas	2	-	FG - 3

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:566C2F79

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0371/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.081985/2022.

PARTES: A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC e a empresa **COMFERRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – ME**

OBJETO: Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 090/2023 – CPL/ARSER, do tipo MENOR PREÇO POR, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE LONA PLÁSTICA.

COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 75%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Lona Plástica Descrição complementar: LONAS PLÁSTICAS: Em plástico resistente, novo, primeiro uso, acondicionado em bobinas, na cor preta fosca, medindo 8mx100m com espessura de 200 micras e peso mínimo de 90 kg	Rolo 100 M Unidade de Medida complementar: Rolo (c/8mx100m)	75	AGROPLASTIC	R$ 1.295,00	R$ 97.125,00

COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 25%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	Lona Plástica Descrição complementar: LONAS PLÁSTICAS: Em plástico resistente, novo, primeiro uso, acondicionado em bobinas, na cor preta fosca, medindo 8mx100m com espessura de 200 micras e peso mínimo de 90 kg	Rolo 100 M Unidade de Medida complementar: Rolo (c/8mx100m)	25	AGROPLASTIC	R$ 1.295,00	R$ 32.375,00

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA DA ATA: 13 de Junho de 2023

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B18D2546

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
SÚMULA DO 5°(QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0130/2018.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES,** e a empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**

DO OBJETO: Tem por objeto a alteração ao Contrato nº 130/2018, no intuito de prorrogar o prazo de execução e vigência por 12(dozes) meses, embasado na cláusula dez do instrumento contratual, **SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS ITENS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE FRONECIMENTO DE PEÇAS.**

DO PRAZO: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 0130/2018, até 05 de junho de 2024, a contar da data de seu vencimento em 05/06/2023.

DO VALOR: R$ 102.646,66 (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.002.08.243.0030.2246.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.244.0030.2231.09 – Implementar o Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.244.0030.2222.09 - Viabilizar o acesso aos benefícios assistenciais	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
14.001.14.243.0031.2257.09 - Manter o funcionamento dos conselhos tutelares	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
14.001.04.122.0045.2300.09 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.5.00.000001 - Recursos não Vinculados de
14.002.08.244.0030.2214.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.244.0030.2247.09 - Estruturar a gestão do cadastro único e do programa bolsa família	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000320 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil
14.002.08.244.0030.2219.09 - Gerenciar os centros de referência especializado para população em situação de rua	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000309 - Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - Centro Pop - Rua
14.002.08.032.0030.2019.09 - Manter o funcionamento do conselho municipal de assistência social	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000320 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil
14.002.08.244.0030.2211.09 - Implementar o serviço de proteção e atenção integral a família	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000318 - Componente - Piso Básico Fixo
14.002.08.244.0030.2221.09 - Implementar o serviço de proteção e atend. especializado a famílias e indivíduos	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000307 - Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEF
14.002.08.244.0030.2215.09 - Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000317 - Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
14.002.08.244.0030.2246.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.6.60.000317 - Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
14.002.08.244.0030.2231.09 - Implementar os serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.2.02.002045 - Bloco da Proteção Social Básica
14.002.08.244.0030.2222.09 - Viabilizar o acesso aos benefícios assistenciais	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 - Recursos Próprios
14.001.04.122.0045.2300.09 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão	33.90.39.17 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.01.100000 - Recursos Próprios
14.002.08.244.0030.2214.09 - Implementar o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência	33.90.30.25 – Materialde Consumo	1.6.60.000317 - Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
14.002.08.244.0030.2247.09 - Estruturar a gestão do cadastro único e do programa bolsa família	33.90.30.25 – Materialde Consumo	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.244.0030.2219.09 - Gerenciar os centros de referência especializado para população em situação de rua	33.90.30.25 – Materialde Consumo	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.032.0030.2019.09 - Manter o funcionamento do conselho municipal de assistência social	33.90.30.25 – Materialde Consumo	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.244.0030.2211.09 - Implementar o serviço de proteção e atenção integral a família	33.90.30.25 – Materialde Consumo	2.6.60.000300 - COVID - 19 - FNAS
14.002.08.244.0030.2221.09 - Implementar o serviço de proteção e atend. especializado a famílias e indivíduos	33.90.30.25 – Materialde Consumo	1.6.60.000309 - Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - Centro Pop - Rua
14.002.08.244.0030.2215.09 - Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.90.30.25 – Materialde Consumo	1.6.60.000320 - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de Junho de 2023.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2023.

RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964242-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E00AA992

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 035/2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996, em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 18/05/2023;

RESOLVE:

Aprovar a proposta da **Comissão Organizadora Processo Conferencial 2023** e o **Cronograma das Reuniões Ampliadas** para a XII Conferencia Municipal de Assistência social de Maceió 2023 em anexo.

Maceió – AL, 18 de Maio de 2023.

ALESSANDRA HORA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Proposta Comissão Processo Conferencial 2023
XII Conferência Municipal de Assistência Social de Maceió.

Dias da Conferência: 27/06/2021 – 8 horas às 18 horas.
28/06/2023 - 8 horas às 14 horas.

Local: Centro de Convenções Ruth Cardoso.

Modalidade: Presencial

Participantes: 400 pessoas, sendo: 337 Delegados
18 Convidados
30 Participantes
15 Equipe Técnica e Apoio

Conferencista: Profa. Abigail Silvestre Torres (PUC/SP)

Terça-feira, 27 de junho de 2023.	
08h – 11h	Credenciamento (Café da manhã recepção)
09h	Apresentação Cultural -
09h30	Abertura Oficial
10h	Leitura e Aprovação do Regimento Interno
10h30	Conferência Magna – TEMA: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos" Palestrante: Profa. Abigail Silvestre Torres (PUC/SP)
11h20	Apresentação do Panorama da Gestão Municipal.
12h00	Debate
12h30	Almoço
14h00	Oficinas Temáticas **EIXO 1**: Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, comtemplando as especificidades regionais do país. **EIXO 2**: Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas. **EIXO 3**: Articulação entre os Segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS? **EIXO 4**: Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS. **EIXO 5**: Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.
17h30	Coffee-break
18h	**ENCERRAMENTO**
Quarta-feira, 28 de junho de 2023.	
08h00	Recepção com café da manhã
08h30	Plenária Final – Apresentação e Votação das Propostas dos Grupos
11h	Eleição dos Delegados para Conferência Estadual de Assistência Social
12h	Almoço
14h	**ENCERRAMENTO**

Delegados:

33 Conselheiros natos
312 das reuniões de mobilização, sendo:
Quadro de Delegados

	GOVERNO	**USUÁRIO**	**ENTIDADE**	**TRABALHADORES**
• CMAS	18 (T/S)	06(T/S)	06(T/S)	04(T/S)
• CRAS AREA LAGUNAR	02	04(T/S)	02	02
• CRAS BELA VISTA	02	04(T/S)	02	02
• CRAS BOM PARTO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS CACILDA SAMPAIO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS CLIMA BOM	02	04(T/S)	02	02
• CRAS CIDADE SORRISO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS DOM ADELMO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS DENISSON MENEZES	02	04(T/S)	02	02
• CRAS FERNÃO VELHO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS PITANGUINHA	02	04(T/S)	02	02
• CRAS SANTOS DUMONT	02	04(T/S)	02	02
• CRAS SELMA BANDEIRA	02	04(T/S)	02	02
• CRAS SONIA SAMPAIO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS RIO NOVO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS TERESINHA NORMANDE	02	04(T/S)	02	02
• CRAS BEBEDOURO	02	04(T/S)	02	02
• CRAS IPIOCA	02	04(T/S)	02	02
• SCFV CAIC	01	02(T/S)	**01 CREAS**	01
• SCFV LAR SÃO DOMINGOS	01	02(T/S)	01	01
• SCFV JUVENOPOLIS	01	02(T/S)	01	01
• CREAS POÇO / LA	01	**04(T/S)**	**04**	01
• CREAS JATIUCA	01	**04(T/S)**	**04**	01
• CREAS BENEDITO BENTES	01	**03(T/S)**	**04**	01
• CREAS SANTA LUCIA	01	**04(T/S)**	**04**	01
• CREAS ORLA LAGUNAR	01	**03(T/S)**	**04**	01
• CENTRO POP 1	01	02(T/S)	**01 CREAS**	01
• CENTRO POP 2	01	02(T/S)	**01 CREAS**	01
• CENTRO POP 3	01	02(T/S)	**01 CREAS**	01
• UNIDADE DE ACOLHIMENTO ACOLHER	01	01(T/S)	-	01
• CASA DE PASSAGEM FEMININA	01	01(T/S)	-	01
• UNIDADE DE ACOLHIMENTO MANOEL COELHO NETO	01	01(T/S)	-	01
• CASA LAR	01	01(T/S)	-	01
• CASA DE PASSAGEM FAMILIAR	01	01(T/S)	-	01
• ABRIGO VIVA VIDA	01	-	-	01
• CASA DE ADOÇÃO RUBENS COLAÇO.	01	-	-	01
• CASA	02	04(T/S)	**02 CREAS**	02
• SEDE SEMAS	04	**08- CREAS** (T/S)	**04 CREAS**	04
• SEDE PBF/CADUNICO	01	**02- CREAS** (T/S)	**01 CREAS**	01
TOTAL	**77**	**123**	**74**	**63**

observação: os serviços com marcação em vermelho AS VAGAS SERÃO DISPONIBILIZADAS NA REUNIÃO DOS CREAS.

Da eleição de delegados para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Maceió
Em cada Reunião Ampliada serão eleitos os delegados para participação na Conferência Municipal, conforme quadro de delegados elaborados por serviços. Para cada delegado deverá ser eleito também um suplente tendo em vista uma eventual substituição.

Os Delegados e seus respectivos suplentes serão representantes do governo e da sociedade civil, eleitos entre seus pares, em igual número, seguindo o princípio da paridade.
Os(s) Delegados(as) governamental(is) deverá(ão) ser os representantes indicados do órgão gestor municipal de Assistência Social.
No caso dos(as) Delegados(as) da sociedade civil, que envolve os três segmentos (usuários, trabalhadores do SUAS e entidades e organizações de assistência social), cada segmento deverá eleger os seus representantes.
Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal, ofício da entidade indicando o representante que irá participar da reunião ampliada e no caso do usuário, um documento que comprove que o mesmo é usuário de algum serviço, programa, projeto ou benefício da assistência social.
As vagas destinadas aos delegados do Segmento dos Trabalhadores do SUAS, não deverão ser preenchida por trabalhadores que tem Cargos em Comissão ou que estão assumindo cargos de Diretoria ou Coordenação na SEMDES.
A(s) entidade(s) socioassistenciai(s) que possuir mais de uma unidade nos territórios de Maceió só poderá eleger 01(um) delegado, em 01(um) único território/serviço para XII Conferência Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRONOMOGRA DE REUNIÕES AMPLIADAS
XII Conferência Municipal de Assistência Social de Maceió.

SERVIÇOS/PROGRAMAS	DATA
• Cras Cidade Sorriso Local: CRAS Cidade Sorriso, pela manhã Conj. Benedito Bentes II, 300 - final da rua da escola Santa Bárbara	06.06.23
• CREAS Santa Lúcia Local: Rua São José nº 05 Qd. 55 – Santa Lúcia	07.06.23
• CRAS área Lagunar e CRAS Cacilda Sampaio Local: Escola Municipal Nosso Lar, às 13h.	13.06.23
• CRAS Bebedouro Local: CRAS Bebedouro, às 9 horas	19.06.23
• CRAS BELA VISTA, LAR SÃO DOMINGOS E CREAS JATIÚCA. Local: CRAS Bela Vista. Rua Coronel Salustino, nº. 310, São Jorge. Horário: 9h.	16.06.23
CRAS Denisson Meneses e Serviço de Convivência • Local: Instituto Flor de Mandacaru, Rua Pinheiro n°18 A Lot. Parque das Árvores,às 8h.,	14.06.23
• CRAS CLIMA BOM Local: Associação do Conjunto Osman Loureiro – AMOAL, Próximo ao Terminal de Ônibus, às 9h.	14.06.23
• CRAS DOM ADELMO, CREAS Orla Laguna e CASA Local: CRAS Dom Adelmo, às 9 horas Rua João Ulisses Marques, 112 – Prado.	13.06.23
• CRAS FERNÃO VELHO Local: CRAS Fernão Velho, às 14 horas; Praça São José, 37 – Fernão Velho	14.06.23
• CRAS PITANGUINHA E CRAS BOM PARTO Local: CRAS Pitanguinha, às 9h.	16.06.23
• CRAS SANTOS DUMONT. Local: CRAS Santos Dumont, às 13 horas Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 – Santos Dumont.	21.06.23
• CRAS SELMA BANDEIRA, CREAS Benedito Bentes e Centro POP 3 Local: CRAS Selma Bandeira, às 9h.	16.06.23
• CRAS SONIA SAMPAIO, CRAS TEREZINHA NORMANDE E CREAS POÇO. Local: CRAS Terezinha Normande, às 13 horas. Rua José Jorge de M. Gonçalves, S/N -Jacintinho – Conj. José da Silva Peixoto.	13.06.23
• CRAS Região Norte e CREAS Jatiúca Local: CRAS Região Norte, às 14 horas. Rua do Asfalto , nº 20 – Riacho Doce	14.06.23
• CRAS RIO NOVO Local: CRAS Rio Novo, às 9 horas Rod. Cap. Pedro Teixeira, 11529 – Rio Novo	16.06.23

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7772F62

